



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUT. OK
Procuradora
11/03/2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 356/2025

AUTORIA: VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Jocemir da Enfermagem, que Institui o Dia do Policial e do Bombeiro Militar, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor destaca que tem por conformidade instituir o Dia do Policial e do Bombeiro Militar no Município de Cariacica, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, como forma de reconhecer, valorizar e homenagear os profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade, ao enfrentamento da criminalidade, à preservação da ordem pública e ao socorro da população em situações de risco.

Na mesma toada, esses profissionais, mesmo cientes dos risco inerentes à atividade, atuam com bravura, disciplina e espírito de serviço, muitas vezes colocando sua própria vida em prol do bem-estar coletivo. Além disso, instituir o dia municipal dedicado aos policiais e bombeiros militares, é, portanto, uma forma simbólica, porém necessária, de manter viva a memória dos que tombaram no cumprimento do dever e de reafirmar o respeito e a gratidão da população de Cariacica a todos os homens e mulheres que integram essas corporações

No que tange a proposta apresentada não acaretará nenhum gasto para o Erário Municipal, uma vez que o ilustre Parlamentar apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Policial e do Bombeiro Militar a ser comemorado anualmente no dia de 16 de outubro.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.






CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em destaque** sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.


É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 14 de novembro de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

